RESOLUÇÃO Nº 450-CPOS/BIA/INBIO/UFMS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM BIOLOGIA ANIMAL, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar os critérios complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Art. 2º O credenciamento e o descredenciamento serão regidos de acordo com o contido na presente Resolução, Resolução nº 458-COPP/UFMS, de 17 de dezembro de 2021, Resolução nº 848-COPP/UFMS, de 31 de julho de 2024 e Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 3º O credenciamento corresponde ao ingresso do candidato como docente do Curso de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal.

Art. 4º O descredenciamento dos docentes que já atuam no Curso ocorrerá nas seguintes situações:

I – Por manifestação voluntária do docente em não ter interesse de fazer parte do corpo docente do PPGBA; e

II – Por não obter classificação suficiente para permanecer como docente credenciado no PPGBA.

Art. 5º Para solicitar credenciamento no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, o candidato deverá possuir Título de Doutor, ter concluído pelo menos uma orientação acadêmica, e estar vinculado ao quadro funcional permanente de uma instituição de pesquisa e/ou ensino superior nacional ou estrangeira, ou ainda ser pesquisador em estágio de pós-doutorado com bolsa, e observar as normas previstas nos regulamentos pertinentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Portaria 81, de 3 de junho de 2016, da CAPES.

Parágrafo único. Configura orientação acadêmica qualquer orientação concluída em nível de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso, Mestrado ou Doutorado.

Art. 6º Os pedidos de credenciamento deverão:

I - breve apresentação da área de atuação do interessado e proposta de atuação na pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da UFMS;

II - indicar ao menos uma disciplina contida na Estrutura Didática do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal da UFMS que poderá oferecer;

21/10/2024
Nº 8403
Pg. 383

III - Comprovar enquadramento em ao menos uma das linhas de pesquisa do Programa;

IV- endereço eletrônico para acesso ao currículo na base Lattes atualizado;

V – ORCID; e

V- declaração de que não atuará como docente permanente em mais de 03 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º A avaliação das solicitações será realizada por Comissão de Seleção Específica, que fará a pontuação da produção científica do proponente conforme as métricas e diretrizes de avaliação em vigência estabelecidas pelo Comitê de Área de Biodiversidade/CAPES e critérios de acompanhamento dos docentes do Programa, considerando os quatro últimos anos de produção.

Art. 8º Apenas será submetida à deliberação, pelo Colegiado, as propostas de credenciamento cujos quatro melhores produtos dos últimos quatro anos tenham alcançado o mínimo de 220 pontos, conforme os indicadores vigentes para a área de Biodiversidade da Capes.

I – cada artigo terá o seu percentil total atribuído desde que tenha sido publicado ou aceito para publicação com orientado e/ou egresso do PPGBA. Caso o artigo não tenha participação de alunos/egresso, o valor será 75% do percentil; e para base de cálculo da pontuação será utilizado o maior percentil do periódico encontrado na base Scopus ou Web of Science.

II – para base de cálculo será utilizado o maior percentil do periódico encontrado na base Scopus ou Web of Science.

Art. 9º O docente com indicação favorável ao credenciamento, será enquadrado como docente permanente ou colaborador, conforme critérios estabelecidos pela Capes para cursos de Pós-Graduação e em conformidade com as Normas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e do Regulamento do Programa.

Art. 10 A inclusão de novos docentes deverá manter a proporcionalidade de docentes entre o núcleo permanente e colaborador, e elevar ou manter a pontuação média correspondente à produção científica qualificada dos docentes do Programa, baseada nos critérios da área de Biodiversidade da Capes.

Art. 11. Para ser credenciado na categoria permanente, o docente deverá atender o inciso IV, do art. 3º, da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da Capes.

Art. 12. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá atender aos critérios do art. 9º, da Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, da Capes.

Art. 13. Será descredenciado ao final do quadriênio o docente que:

I – tiver o descredenciamento voluntário aprovado pela Comissão Específica e pelo Colegiado de Curso;

II – não apresentar ao menos uma produção bibliográfica com

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
21/10/2024
Nº 8403
Pg. 384

discente e/ou egresso em até quatro anos desde a defesa do mesmo, em periódicos cujo percentil seja maior que 50 (maior valor no Scopus ou Web of Science), em consonância com os critérios estabelecidos no documento de área de Biodiversidade da Capes; e

III – não tenha ministrado ao menos uma disciplina no quadriênio.

Art. 14. O descredenciamento poderá ocorrer antes do término do quadriênio por solicitação do docente, ou a critério do Colegiado de Curso em casos de:

I - não observância aos prazos estabelecidos ou repetidas transgressões ao Regulamento do Curso;

II - reiterada indisponibilidade, não justificada, para desempenhar atribuições junto ao Curso, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas de avaliação e/ou comissões e orientações de alunos.

Parágrafo único. A permanência do Coordenador como docente do quadro permanente após a vigência do mandato deverá ser avaliada pelo Colegiado de Curso, independentemente do estabelecido no Art. 12º.

Art. 15. O Colegiado de Curso se reserva o direito de organizar a lista do quadro docente considerando:

I - as orientações acadêmicas concluídas e em andamento;

II - o equilíbrio entre o número de docentes nas diferentes linhas de pesquisas do Programa;]

III - a relação do quadro de docentes colaboradores inferior ou igual a 20% do total do corpo docente;

IV - porcentagem de docentes permanentes exclusivos;

V - Docentes lotados no Instituto de Biociências;

VI - ter, preferencialmente, coorientado ou estar coorientando estudantes do PPGBA ou ter orientado em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu nos últimos quatro anos;

VII - outras diretivas e recomendações da CAPES.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 110, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 18 de outubro de 2024.

GUSTAVO GRACIOLLI.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Graciolli**, **Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 18/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
21/10/2024
Nº 8403
Pg. 385

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5193903** e o código CRC **B6CE3269**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

21/10/2024
Nº 8403
Pg. 386